

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021045/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 02/05/2023 ÀS 13:52

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.104215/2023-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/03/2023
SINDICATO DOS TRAB NAS EMP PRIVADAS DE COMUNIC E LOGISTICA POSTAL, AGENCIAS DE CORREIOS FRANQ E DE CORRESPONDENCIAS EXPRESSAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 10.452.036/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARLES LIMA DE MENEZES;

E

SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 74.504.861/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PARISI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA POSTAL, AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS E DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguiá/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembí/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Areias/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bertoga/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Borborema/SP, Bragança Paulista/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritzal/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Rodrigues/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dumont/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporá/SP, Guzolândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ihabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiaporã/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Itaberá/SP, Itajobi/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP,

Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, José Bonifácio/SP, Jumarim/SP, Jundiá/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Luís Antônio/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Marapoama/SP, Maringá/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nates/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereira Barreto/SP, Peruíbe/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirassununga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Queluz/SP, Rafard/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Roseira/SP, Rubinéia/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Itacema/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taquai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambau/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarivaí/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As Agências de Correio Franqueadas reajustarão os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 1º de fevereiro de 2022, em 5,8% (cinco virgula oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes concedidos a título de antecipação salarial pelas empresas, no período que medeia entre fevereiro de 2022 e janeiro de 2023, poderão ser compensados, mantidas as condições preexistentes mais favoráveis aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito da aplicação do percentual de reajuste previsto na cláusula terceira, fica convencionado inexistir qualquer resíduo ou diferença retroativa, ou qualquer compensação financeira, de

qualquer natureza.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Agências de Correio Franqueadas reajustarão os salários e demais verbos de natureza salarial de seus empregados, praticados em 1º de fevereiro de 2022, em 5,8% (cinco virgula oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes concedidos a título de antecipação salarial pelas empresas, no período que medeia entre fevereiro de 2022 e janeiro de 2023, poderão ser compensados, mantidas as condições preexistentes mais favoráveis aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito da aplicação do percentual de reajuste previsto na cláusula terceira, fica convencionado inexistir qualquer resíduo ou diferença retroativa, ou qualquer compensação financeira, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PCA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Ficam estabelecidos os salários-base mínimos para os exercentes das cargos e funções, valores constantes de tabela exemplificativa e referencial, que deverão ser adotados pelas empresas desde a vigência desta norma e exigíveis, para efeitos do cumprimento da presente cláusula, a partir de 1º de fevereiro de 2023, para pagamento a partir de março de 2023:

CARGO	FUNÇÕES TÍPICAS DO CARGO	SALÁRIO- BASE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COPEIRA, FAXINEIRA, RECEPCIONISTA, OFFICE-BOY (MENSAGEIRO)	R\$ 1.389,64
OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS POSTAIS, EXPEDIDOR, CONFERENTE, OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS, OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO, OPERADOR DE MÁQUINA DE FRANQUIA	R\$ 1.509,21
OPERADOR DE ATENDIMENTO	ATENDENTE, AUXILIAR DE FATURISTA, BALCONISTA, CAIXA,	R\$ 1.659,17

	EXECUTANTE	
	OPERACIONAL	
ASSISTENTE	ASSISTENTES: ADMINISTRATIVO, COMERCIAL, COURIER, FINANCEIRO, OPERACIONAL, FATURISTA	R\$ 1.833,57
GERÊNCIA	GERENTE OU COORDENADOR	R\$ 2.156,04
GESTÃO	GESTOR	R\$ 3.880,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada pelos empregadores a utilização de mão-de-obra através de cooperativas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recomenda-se que, caso inevitável a utilização de trabalho temporário, seja ele procedido nos moldes da Lei nº 6.019/74, notificado o ente profissional da adoção da medida, no prazo de 10 (dez dias) corridos após a contratação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCRO E RESULTADOS)

Caso não implantado o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) pelas empresas, fica convencionado o pagamento, a partir do término do primeiro ano de vigência da presente convenção, pelas empresas aos empregados, de valor R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), em parcela única, até o dia 30 de julho de 2023. Ficam quitados eventuais resíduos de exercícios anteriores, não gerando qualquer diferença em favor do empregado, em relação ao período de 1º de fevereiro de 2023 e 31 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão adotar o plano de participação nos resultados sugerido pelo ente profissional, cujos termos condições e valores serão pelo ente profissional ofertados, por ocasião da negociação a balizar eventuais futuros acordos coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão e transferirão de forma direta em conta do SINTELPOST até o dia 31 de maio de 2023 e sem desconto na remuneração de seus empregados, a título de contribuição negocial, em parcela única, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET-REFEIÇÃO E CORRELATOS

As empresas que concedem os benefícios acima enunciados deverão mantê-los, pelo prazo de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não concedem quaisquer dos benefícios elencados no caput da presente cláusula, fornecerão aos empregados ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao

mês, inclusive nas férias, com o valor unitário de R\$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeições aos empregados fora ou no local de trabalho ou mantém convênios, contratos e/ou ajustes, com restaurantes, empresas de refeições coletivas ou similares, ficam isentas da aplicação dessa cláusula, desde que homologadas pelo SINTELPOST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações mais favoráveis preexistentes, aclarando-se não ter o benefício ora previsto, natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão o benefício da Cesta Básica a todos os trabalhadores, inclusive nas férias no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional, para facilitar a padronização da cesta básica de que trata a cláusula presente, recomenda optem as empresas pela aquisição de cestas das marcas "Máximo Benefícios", e "Cesta Nobre", assim indicadas como paradigma qualitativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a concessão da Cesta Básica a empregada gestante, inclusive nos afastamentos, durante todo o período de estabilidade provisória, na forma do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações preexistentes mais favoráveis, aclarando-se não ter o benefício ora previsto, natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado o benefício, para os empregados de empresas que remuneram gratificação de caixa, contratada individualmente, pelo prazo de vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula 10ª da CCT 2022/2024, e recomendam as partes tenha a parcela valor referencial mínimo de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas, a partir do mês de fevereiro de 2023, com termo inicial de exigibilidade em março de 2023, procederão ao desconto nos salários de seus empregados, dos valores aprovados em respectiva assembleia do SINTELPOST, atendidos os requisitos previstos no TAC 278/2017 assinado junto a Ministério Público do Trabalho, garantindo-se o desconto de 2% (dois por cento) mensal do salário reajustado, inclusive no mês do desconto da Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, deverão ser repassadas diretamente para o SINTELPOST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregado discordar do desconto que trata esta cláusula, deverá manifestar pessoalmente sua intenção, na sede do sindicato, em até 30 (dez) dias após assinatura do presente instrumento normativo, através de documento manuscrito e subscrito, externando, expressamente, o exercício do direito de oposição, que será acatado pelo ente profissional desde que respeitadas às situações excepcionais, todas elas

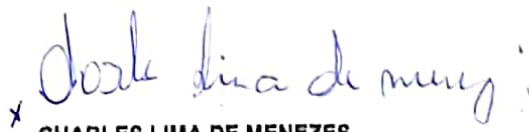
advindas de Termos de Ajuste de Conduta (TAC) celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, em situações análogas às previstas nesta cláusula, razão pela qual não serão aceitos pleitos de oposição sob a forma de:

- a) Sob a forma de abaixo assinado;
- b) Através de Lista nominal de empregados, e no caso de empregados de agência do interior poderá ser enviado por correios, e deverá ser elaborada a carta de acordo com o modelo solicitado junto ao sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do SINDIFRANCO, de conformidade com valores, percentuais e cronogramas, a partir do mês de março de 2023, o desconto assistencial patronal aprovado pela Assembleia Geral do ente econômico

}



CHARLES LIMA DE MENEZES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRAB NAS EMP PRIVADAS DE COMUNIC E LOGISTICA POSTAL, AGENCIAS DE CORREIOS FRANQ
E DE CORERESPONDENCIAS EXPRESSAS NO ESTADO DE SAO PAULO**



SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)